



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.420, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

*Institui a Festa da Pamonha no
Calendário Municipal de Eventos.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Municipal de Eventos, a Festa da Pamonha, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de abril, em reconhecimento aos comerciantes e à associação de moradores do Balneário Monte Aghá.

Art. 2º Para a Festa da Pamonha o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando promover ações voltadas à importância desse evento para o Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito do Município de Piúma

PUBLICADO

na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma